
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 1.697, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera a redação do Decreto n.º 1.637, de 5 de setembro de 1996, que "dispõe sobre a substituição tributária nas operações com álcool anidro e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, exceto querosene de aviação e óleo combustível.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 16 do Decreto n.º 1.637, de 5 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1996."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, 24 de setembro de 1996.

Almir Gabriel
Governador

Teresa Lusía M. C. Cativo
Rosa Secretária da Fazenda, em exercício

Publicado no D.O.E. PA de 25/09/96.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

